



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

➤ **Processo Licitatório n. 023/2012**
Convite n. 004/2013

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança do trabalho

Considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante Montsegur Serviços Com. Imp. & Exp. Ltda está em nome do engenheiro de segurança do trabalho e não em nome da empresa licitante;

Considerando que o edital prevê que o atestado de capacidade técnica esteja em nome da empresa licitante;

Considerando que tal exigência foi expressamente esclarecida pela Administração Pública à licitante recorrente antes da sessão de abertura do certame, na fase de esclarecimentos ao edital;

Considerando que a Lei nº 8.666, no artigo 30, inciso II, primeira parte e no §1º permite a exigência de comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante, o que se dá através de atestado de capacidade técnica;

Considerando os julgados do Superior Tribunal de Justiça¹ sobre a questão, reconhecendo o direito da Administração Pública em exigir atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante;

A Comissão Permanente de Licitação mantém sua decisão quanto à inabilitação da empresa acima referida e antes de enviar os autos para decisão da Autoridade Superior submete este processo à apreciação da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2013.

Amanda RA Bettim
AMANDA ROCHA AGUIAR BETTIM

Cassandra Santos
CASSANDRA SANTOS

¹ RESP 172199/SP; RESP 172232/SP; RESP 144750/SP.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro


MARCO ANTONIO ROSTIROLLA


MARGARETH DE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO


MARIA ALCIDES FIUZA MOREIRA


SILVIO AUGUSTO CAPELLA